



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº599/2021

Mensagem nº 012/2021

Projeto de Lei Executivo nº 009/2021 (PMC)

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que dispõe sobre a “*Prorrogação Excepcional dos Contratos de Designação Temporária da Secretaria Municipal da Saúde que se enceram no ano de 2021, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses*”.

Em sua justificativa, a proposta consiste em autorizar uma nova prorrogação dos contratos por prazo determinado que vencem até dezembro de 2021, visando atender à necessidade excepcional de interesse público em virtude da carência de profissionais na área da saúde disponível para novas contratações.

Ressalta que os serviços de saúde são essenciais para o enfrentamento da pandemia e que a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde aumentou de maneira considerável, ante o momento vivenciado, bem como, o objetivo da proposta é garantir a continuidade do serviço de saúde, sendo necessária a prorrogação dos contratos temporários existentes pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Por fim, informa que não haverão novos gastos (impacto financeiro), tendo em vista que a proposição visa unicamente manter os contratos que hoje já se encontram vigentes, conforme declaração da Subsecretária Municipal de Finanças (doc. anexo):

“A prorrogação dos contratos temporários dos profissionais da saúde, como proposto no presente Projeto de Lei, não representa criação de novas despesas para o Município de Cariacica, sendo desnecessário a apresentação de estudo de impacto orçamentário financeiro, previsto no art. 16, I e II e II da LC 101/2000, tampouco representa ofensa a vedação prevista no art. 8º, II da LC 173/2020.”

Antes de adentrar ao mérito da presente proposição, é importante salientar sua nobreza, uma vez que o **Decreto Presidencial nº 10.282/2020 (o qual define os serviços públicos e as atividades essenciais)**, em seu artigo 3º, §1º, inciso I reconheceu como

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003700350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº599/2021

Mensagem nº 012/2021

Projeto de Lei Executivo nº 009/2021 (PMC)

atividade essencial, a assistência à saúde, desde que obedecidas as normas do Ministério da Saúde, *in verbis*:

Art. 3º - As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e **atividades essenciais** a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e **atividades essenciais** aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - **assistência à saúde**, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

Prosseguindo, o Governo do Estado do Espírito Santo, declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19), através do **Decreto nº 1212-S/2020**, o qual considera a necessidade de ações para assistir a quantidade de infectados no estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento e controle aos afetados pela COVID-19.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, conforme o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Portanto, em análise detida à proposição, verificou-se a grande relevância da matéria, diante do atual cenário vivenciado em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de lei.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003700350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº599/2021

Mensagem nº 012/2021

Projeto de Lei Executivo nº 009/2021 (PMC)

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Em tempo, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de março de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA

Assessor Jurídico

MÁRCIO ROCHA COUZI

Assessor Jurídico

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003700350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.